



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO Nº 131/2010

DATA: 30 de novembro de 2010.

ASSUNTO: Exposição de Motivos 038/2010.

Breve Relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico, oriundo da Chefia de Gabinete, ao projeto de lei em epígrafe, que “institui a gratificação de estímulo a produtividade aos médicos que atuam no pronto atendimento durante a temporada de verão e dá outras providências”.

O projeto de lei em epígrafe busca incentivar a produtividade dos médicos que atuam no Pronto Atendimento durante a temporada de verão. Da exposição de motivos, também se observa como objetivo do Projeto a compensação remuneratória dos médicos, de modo que pela oferta remuneratória, o Município consiga contratar mais médicos.

Fundamentação

O Projeto em epígrafe precisa ser melhor direcionado. Nesse sentido, a iniciativa legislativa toma corpo com a exposição de motivos. Os três parágrafos que compreendem a exposição de motivos desse Projeto, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conseguem tão somente demonstrar o déficit de médicos no Município, em razão da remuneração e da complexidade dos trabalhos.

Se estas forem as únicas condições que amparam a proposição legislativa em comento, o caminho adequado a se percorrer é o da revisão dos vencimentos dos médicos do Município. A deficiência de remuneração pode ser corrigida pela reestruturação da carreira dos médicos.

Recabi
03/12/10
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Hely Lopes Meirelles¹ ensina que há duas espécies de aumento de vencimentos, uma genérica e outra específica. Segundo ele, “a segunda espécie ocorre através das chamadas *reestruturações*, pelas quais se corrigem as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor empresarial, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal”.

Havendo, **contudo**, outros fatores a serem ponderados, se faz necessária a devida formalização, na medida em que não são passíveis de serem vislumbradas com a motivação apresentada.

Analisando a matéria sob outro prisma, é de se lembrar que já apontamos em pareceres anteriores que é lícito à administração pública oferecer aos seus servidores vantagens pecuniárias. Essa licitude, todavia, está totalmente atrelada ao interesse público, que deve ser detalhadamente comprovado.

Da Lei Municipal 210/2003, se observa, em seu art. 3º, § 4º, que já existe no sistema remuneratório municipal, compensação pelo exercício da medicina no Pronto Atendimento durante a temporada de verão. Não se vislumbra, no Projeto em epígrafe, a diferença de objetivo entre aquela previsão legal e a gratificação que se pretende introduzir nesse momento. A ausência de motivação e, principalmente, a similaridade da matéria impedem o processo legislativo de marchar adiante.

Se os médicos já recebem acréscimo de 20% sobre a Hora Plantão em decorrência das peculiaridades da temporada de verão, será impossível duplicar a vantagem pecuniária pelo mesmo motivo. Aqui, será necessária a revogação de um instituto para a concessão de outro. Revogado o instituto já existente, a onerosidade própria da temporada de verão pode ensejar a nova gratificação pretendida.

¹ Direito Administrativo Brasileiro: Hely Lopes Meirelles. 35ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009. P. 490
Rua: 1500 nº 430 – Itapoá / SC – CEP 89249-000 Fone/Fax (47) 3443-8800
e-mail: prefeitura@itapoa.sc.gov.br – CNPJ 841.140.303/0001-01



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Nesse caso, estaríamos novamente diante de uma vantagem pecuniária denominada de gratificação. A melhor doutrina² classifica esse tipo de gratificação de *propter laborem*, ou seja, “aquela que a administração institui para compensar riscos ou **ônus** decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor”.

Da mesma lição de Hely Lopes Meirelles, se extrai, ainda, que “essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias *pro labore faciendo e propter laborem*. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento”.

Todavia, ressalte-se, mesmo ante a possibilidade de criação de vantagem pecuniária, os encargos e o ônus suportados pelo servidor devem estar bem delineados, para que não se desvirtue a vantagem pecuniária como mera expectativa de aumento salarial. Ela precisa, necessariamente, expressar uma compensação por algum ônus decorrente do trabalho do servidor.

Ante as considerações acima, sugere-se a adoção de providências no sentido de regularizar o sistema remuneratório dos médicos do Município.

Somente após a equalização dos conflitos (vencimentos x vantagens pecuniárias) apontados é que o projeto, ou projetos de lei deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo para apreciação e votação.

² Direito Administrativo Brasileiro: Hely Lopes Meirelles. 35ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009. P. 501.
Rua: 1500 nº 430 – Itapoá / SC – CEP 89249-000 Fone/Fax (47) 3443-8800
e-mail: prefeitura@itapoa.sc.gov.br – CNPJ 841.140.303/0001-01

3




Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

No encaminhamento, recomenda-se observar o disposto nos artigos 16 e seguintes da Lei Complementar 101/2000, devendo-se comprovar a existência de adequação e disponibilidade orçamentária nas despesas acarretadas pela proposição em comento.

Cumpridas as observâncias retro, opinamos pelo encaminhamento do Projeto em epígrafe. Sendo necessário, ante a complexidade do Projeto, submeta-se o presente a nova avaliação jurídica.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 30 de novembro de 2010.


Marlon Roberto Neuber
Procurador Municipal


José Mauricio Ribas Passos
Diretor Jurídico